



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 85/2015

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2015

HOMOLOGADO EM: 25/11/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA E-CIDADES PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa E-CIDADES PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Senador Alberto Pasqualine, nº 250, Apto 201, Sala 01, Centro, cidade de Três de Maio/RS, CEP nº 98.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.648/0001-14, neste ato representada por seu sócio, senhor CARLOS NORBERTO FILIPIN, brasileiro, Tecnólogo em Administração Pública, portador do CPF nº 561.726.480-04 e RG nº 105055781/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua São Nicolau nº 343, Centro, na cidade de Alegria/RS, CEP 98.905-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, E-CIDADES PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 08/2015, elaborará a *Revisão do Plano de Saneamento Básico (PMSB) e Elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGIRS)* neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, e de acordo com a proposta da folha 522 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 08/2015;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de **R\$ 34.514,83** (trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta - . O pagamento será efetuado a vista, mediante liberação do laudo pelo gestor responsável de acordo com as seguintes etapas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Etapa I** – 5% (cinco) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do Plano de Trabalho e do Resultado Plano de Mobilização Social;

**Etapa II** – 35% (trinta e cinco) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do Resultado Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município;

**Etapa III** – 25% (vinte e cinco) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação dos Resultados Prognósticos e alternativos para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas;

**Etapa IV** – 15% (quinze) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do Resultado Concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas dos PMSB. Definição das ações para emergência e contingência;

**Etapa V** – 10% (dez) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do Resultado Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da efetividade das ações programadas;

**Etapa VI** – 10% (dez) por cento do Preço Global mediante a entrega e aprovação do Resultado Relatório e aprovação final da Política Local de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Cláusula quinta - Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

## RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/Atividade:** 2.085 – Manutenção Agricultura e Meio Ambiente

**Código reduzido:** 2132 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Recurso:** 0001 Recurso Próprio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DOS PRAZOS:

Cláusula décima – Para o desenvolvimento dos serviços, objeto deste TR, deverá ser observado o prazo de 11 (onze) meses ou 330 (trezentos) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, e elaborado o respectivo cronograma de execução. Segue abaixo um cronograma exemplificativo, cabendo à contratante ajustar os prazos de acordo com o planejamento da elaboração de seu PMSB:

**Etapa I** – Entrega e aprovação do Plano de Trabalho e do Resultado Plano de Mobilização Social;

**Etapa II** – Entrega e aprovação do Resultado Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município;

**Etapa III** – Entrega e aprovação dos Resultados Prognósticos e alternativos para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas;

**Etapa IV** – Entrega e aprovação do Resultado Concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas dos PMSB. Definição das ações para emergência e contingência;

**Etapa V** – Entrega e aprovação do Resultado Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da efetividade das ações programadas;

**Etapa VI** – Entrega e aprovação do Resultado Relatório e aprovação final da Política Local de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

## DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 11 (onze) meses para *Revisão do Plano de Saneamento Básico (PMSB) e Elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGIRS)* neste Município, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

